



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.019, de 05 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre concessão de  
**SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, neste exercício, **SUBVENÇÕES SOCIAIS** as seguintes entidades:

-Sociedade Beneficente e Cultura de Montanha ( <b>HOSPITAL DE MONTANHA</b> ),	R\$ 2.150.000,00
- Educandário S. José-Casa Terezinha Zonfrilli	R\$ 67.000,00
- Lar Esperança da Criança de Montanha P. Vida	R\$ 125.000,00
- APAE de Montanha/ES	R\$ 140.000,00
- MEPES – Movimento de E. Promocional do ES	R\$ 125.000,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 2.607.000,00</b>

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo utilizará dotação própria do ORÇAMENTO-GERAL do Município de 2020, devendo liberar os recursos de acordo com cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho a ser apresentado pelas entidades supra e aprovado pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com esta subvenção deverá cumprir os procedimentos especificados na Instrução

*JCM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Normativa SCV – Sistema de Convênios nº 001/2006, aprovada pelo Decreto Normativo Municipal nº 4.147, de 31 de março de 2016.

**Art. 3º** - Esta subvenção deverá também obedecer às normas do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 12, 16, e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o Decreto nº 4.172, de 30 de janeiro de 2017 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de fevereiro de 2020.

*SCM*

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeita Municipal